DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 91/2007

de 6 de Julho de 2007

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 54/2007 de 8 de Junho de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu ([2]), o Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu ([3]), o Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu ([4]) e o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ([5]) foram incorporados no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2006 de 2 de Junho de 2006 ([6]), com adaptações específicas a cada país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1794/2006 da Comissão, de 6 de Dezembro de 2006, que estabelece o regime comum de tarifação dos serviços de navegação aérea ([7]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 66wc [Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66wd. **32006 R 1794**: Regulamento (CE) n.º 1794/2006 da Comissão, de 6 de Dezembro de 2006, que estabelece o regime comum de tarifação dos serviços de navegação aérea (JO L 341 de 7.12.2006, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1794/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Julho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 266 de 11.10.2007, p. 14.
([2]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.
([3]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 10.
([4]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 20.
([5]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.
([6]) JO L 245 de 7.9.2006, p. 18.
([7]) JO L 341 de 7.12.2006, p. 3.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON